



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – PMB**

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.” Conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e em seu Anexo I

RECORRENTE – PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposto pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, insurge contra as CLASSIFICAÇÕES das propostas das empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** para os itens 43 e 54 do presente certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa autora do presente Recurso questiona que a empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** vencedora do item 43, não destacou em sua proposta a MARCA dos itens que compõem sua oferta para o item LOTE em questão. Argumenta a empresa recorrente que a empresa vencedora destacou apenas “Notebook Lenovo L14+Maleta. Também citado no Recurso que foi anexado a proposta vencedora apenas um catálogo genérico da Lenovo que dispõe de diversos modelos de processador, memória, discos, baterias.

Aduz a recorrente que não foi apresentado no Item 43 pela empresa vencedora MARCA DA MALETA e do MOUSE ofertados.

Salienta ainda a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** que na proposta vencedora não foi destacado modelo e PN ou SKU dos componentes Opcionais de Equipamento: processador, memória, unidades SSD, Display LCD.

Também salientado no mesmo Recurso que a empresa vencedora não apresentou nenhuma comprovação da fabricante Lenovo que assegure a realização da Impressão a Laser do Logo da Administração em Fábrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

A empresa autora do Recurso questiona que no item Lote 54, não apresentou documento emitido e assinado pelo fabricante do equipamento.

A priori, importante salientar que o presente certame não sofreu nenhuma impugnação pertinente aos descritivos dos itens ora licitados.

Argumenta a empresa Autora do presente Recurso que as empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** e **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** não cumpriram de forma objetiva exigência importantes do edital, e requer que as propostas referentes aos itens citados das empresas questionadas sejam **DESCLASSIFICADAS**. Também que tal julgamento seja proferido considerando as próximas propostas.

Fazendo uma análise pontual podemos ver o seguinte:

A licitante vencedora do Item 43 não destacou em sua proposta a MARCA dos itens que compõe a sua oferta para o lote 43, visto que destacou apenas "Notebook Lenovo L14+Maleta anexando a sua proposta um catálogo genérico da Lenovo que dispõe de diversos modelos de processador, memória, discos, baterias.

A empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** apresentou as informações solicitadas para o item em um catálogo, e suas contrarrazões a mesma empresa informa que o catalogo que consta na proposta é oficial da empresa **LENOVO**.

Deixou de atender ao item 4.1 do edital, pois não destacou em sua proposta assinada MARCA da MALETA e do MOUSE ofertados para o lote.

Através de suas contrarrazões a empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI**, demonstrou que no site da empresa **LENOVO** consta a informação que os referidos acessórios podem ser **COMPATÍVEIS** não havendo a necessidade de ser da mesma marca do fabricante.

Salienta-se aqui no Termo de Referência traz o seguinte texto:

ACESSÓRIOS Deverá acompanhar para cada unidade, bolsa ou maleta em material resistente a água do mesmo fabricante do equipamento para transporte, possuir revestimento interno macio para proteção contra impactos, arranhões e poeira, deverá possuir alça de ombro ajustável e bolso lateral para acomodação de acessórios. Destacar Marca e Modelo.

Atente-se ao texto que no final consta **Destacar Marca e Modelo**, em nenhum momento diz que é Marca e Modelo dos acessórios, Marca e Modelo aqui deixa a entender que se refere ao Item 43, qual seja **NOTEBOOK** e essa informação a empresa questionada apresentou. Também importante frisar que o Termo de Referência lista as descrições que as empresas vencedoras devem cumprir no momento da entrega do equipamento. Acontecendo de a empresa vencedora não cumprir com as descrições solicitadas, o equipamento não será aceito.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Não destacou em sua proposta – modelo e PN ou SKU dos componentes Opcionais do equipamento: processador, memória, unidade SSD, Display LCD a fim de viabilizar aceitação da proposta apresentada, sob pena de desclassificação.

Verificou-se que as informações ora questionadas, foram apresentadas pela empresa nos anexos que acompanham a proposta.

Não apresentou nenhuma comprovação da fabricante Lenovo que assegure a realização da Impressão a Laser do Logo da Administração em Fábrica conforme solicita o item.

A empresa PERFORM TECNOLOGIA EIRELI, apresentou também nos anexos de sua proposta, declaração oficial do fabricante onde pode ser constatado que a mesma empresa esta apta como uma revenda credenciada a comercializar os produtos da fabricante LENOVO através do distribuidor oficial.

Em suas contrarrazões a empresa INFOPLAN COMERCIO E INFORMATICA EIRELI apresentou a seguinte argumentação:

A licitante vencedora do Item 54, não realizou apresentação de documento emitido e assinado pelo fabricante do equipamento, conforme resta clara solicitação do certame.

A empresa INFOPLAN COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, apresentou anexo à sua proposta catalogo IMPRESSO do site da empresa LENOVO, catálogo esse que comprova as especificações solicitadas no edital. Quando ao questionamento sobre destacar marca e modelo, as mesmas informações constam da proposta da empresa questionada.

Importante também é frisar que as descrições do Termo de Referência devem ser cumpridas no momento da entrega do equipamento e, nesse caso se considerar necessário a empresa autora do recurso pode acompanhar a entrega do equipamento.

Apresentada a síntese das razões recursais, passo a decidir.

Todo o conteúdo do Recurso da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA argumenta e questiona que as propostas das empresas PERFORM TECNOLOGIA EIRELI e INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI para os itens 43 e 54 do presente certame não atendem as exigências do presente edital.

No entanto destaque-se que na data de 28 de julho de 2022, foi publicado no site www.bobinhas.sc.gov.br a ATA Nº2 do PR 33/2022, onde na mesma ata pode ser verificado quais itens haviam sido cancelados e quais empresas estavam classificadas para cada item. Assim sendo as empresas tiveram acesso as informações, inclusive, a empresa autora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

presente recurso, para nos momentos certos do rito fazer intervenções que se fizessem necessários.

Salienta-se ainda que o certame é transmitido ao vivo e gravado e já no começo da sessão, onde houve a fase de lances, as empresas presentes foram novamente informadas quais itens tinham sido cancelados no presente Pregão. Naquele momento os representantes já sabiam que os itens 43 e 54 não tinham sido cancelados e, quais empresas estavam classificadas para cada item, portanto, iriam para lances.

Isto posto, vejamos que a iniciativa do pregão é propiciar ampla disputa, bem como, o melhor para o erário público, porém, sempre respeitando a razoabilidade e promovendo a digna disputa, conforme disposto no art. 5º do Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

Importante lembrar que o princípio da competitividade aduz também que:

...a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da disputa.

Mister se faz destacar os ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade aplicáveis à licitação:

A administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O Princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. "incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aquele que se pretende proteger. Os Princípio da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevâncias dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000). Grifo nosso.

Marçal Justen Filho diz ainda que não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "Princípio da Isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. **A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao Princípio da Isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.** Aplicando o Princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.



Diante de toda a análise acima resta claro que as informações questionadas foram esclarecidas e comprovadas pelas empresas **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** e **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**, ou nos anexos de suas propostas ou em suas contrarrazões.


Mediante ao exposto, restou demonstrada que as alegações da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, no recurso ora respondido, foram devidamente debatidos ao longo deste documento.

IV. DECISÃO

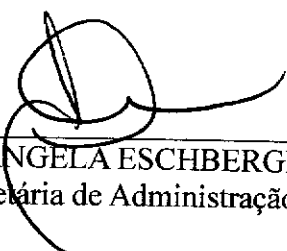
Face ao exposto no presente instrumento, **RESOLVO CONHECER DO RECURSO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo **DETERMINO** que seja mantida a classificação da empresa **PERFORM TECNOLOGIA EIRELI** para o item 43, como também seja mantida a classificação da empresa **INFOPLAN COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** para item 54 do mesmo processo. Dessa forma ficando as mesmas empresas como vencedoras dos itens já citados.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Bombinhas (SC), 23 agosto de 2022.


ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.


ROSANGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração